



POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE DENÚNCIAS GRUPO FCC

29 de julho de 2024

Índice

0.	Controlo de versões.....	3
1.	Introdução e justificação.....	4
2.	Finalidade e âmbito de aplicação	4
3.	Canal de Ética do Grupo FCC.....	5
4.	Responsável pelo Sistema	6
5.	Princípios gerais do Sistema Interno de Informação	7
6.	Divulgação e publicidade.....	8

0. Controlo de versões

Versão	Data	Modificações
1	14 de junho de 2023	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.
2	29 de julho de 2024	Versão de maior desenvolvimento. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. Introdução e justificação

O Código de Ética e de Conduta da FCC, aprovado pelo Conselho de Administração da FCC, tem como objetivo garantir que todas as pessoas vinculadas a qualquer empresa do Grupo FCC se comprometam a cumprir a lei e os regulamentos internos do Grupo FCC, os contratos e os princípios éticos essenciais. Para o efeito, o referido código estabelece que as pessoas ligadas ao Grupo FCC devem informar a organização de quaisquer incidentes ou irregularidades de que tenham conhecimento, através dos canais habilitados para o efeito.

Em relação a este dever, o Conselho de Administração da FCC aprovou, em junho de 2018, o Procedimento do Canal de Ética e o Procedimento de Investigação e Resposta, ambos regulamentos destinados a articular a forma como devem ser conduzidas as investigações de irregularidades ou ilegalidades levadas ao conhecimento do Grupo através do seu Canal de Ética.

A Diretiva (UE) 2019\1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e a lei que a transpõe a referida Diretiva para o direito espanhol, a fim de proporcionar maior proteção contra possíveis represálias a todas as pessoas que forneçam estas informações e fortalecer a cultura da informação na sociedade em geral, estabelecem que as entidades como a FCC devem ter uma política que estabeleça os princípios gerais do seu Sistema Interno de Informação e de defesa de denunciante e que seja devidamente divulgada no seu seio.

Da mesma forma, as sociedades do Grupo FCC respeitarão todas as leis relativas à proteção do denunciante e à regulamentação do Sistema Interno de Informação que sejam aplicáveis nas jurisdições em que estas sociedades operem.

2. Finalidade e âmbito de aplicação

2.1. Finalidade

O Conselho de Administração da FCC formula a presente Política do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (doravante, a "**Política**"), que contém os princípios orientadores gerais do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (o "**Sistema Interno de Informação**" ou, simplesmente, o "**Sistema**").

Esta Política é complementada pelos critérios de gestão incluídos no Procedimento do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (doravante, o "**Procedimento**") e outros regulamentos de implementação.

O Sistema Interno de Informação faz parte do Modelo de Conformidade do Grupo FCC. O referido Modelo foi estabelecido pelo Conselho de Administração da FCC e é composto pelo Código de Ética e de Conduta, pela Política de Conformidade, pelos procedimentos e demais normas e protocolos que forem aprovados no seu desenvolvimento.

2.2. Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo FCC. Para efeitos da presente norma, entende-se por "**Grupo FCC**" ou "**Grupo**": Fomento de Construcciones y Contratas, S.A. ("**FCC**" ou a "**Sociedade**") e as sociedades em cujo capital social a Sociedade detenha, diretamente ou indiretamente, a maioria das ações, participações ou direitos de voto, ou em cujo órgão de governo ou de administração tenha nomeado ou tenha poderes para nomear a maioria dos seus membros, de forma a que a Sociedade tenha o controlo de forma efetiva.

O Conselho de Administração da FCC, no exercício das suas funções, estabeleceu o Sistema, com o objetivo de promover o cumprimento no Grupo do Código de Ética e de Conduta, da legalidade e outros regulamentos internos. Neste contexto, o Sistema Interno de Informação estará acessível aos funcionários, gestores e administradores das sociedades do Grupo FCC, bem como a outros grupos de interesse.

Sem prejuízo de que o Grupo FCC irá dispor, em princípio, de um único Sistema Interno de Informação, as sociedades ou subgrupos de sociedades poderão estabelecer sistemas próprios com a mesma finalidade quando assim o exigir a legislação em vigor em cada caso, com aprovação prévia do Comité de Conformidade corporativo.

A constituição destes sistemas próprios e dos respetivos regulamentos serão também aprovados pelo conselho de administração da sociedade central de negócio da(s) sociedade(s) nas quais estes sistemas sejam necessários, conforme exigido pela legislação correspondente.

Estes sistemas próprios deverão obedecer aos princípios e critérios estabelecidos nesta Política, sem prejuízo das especialidades que possam surgir em virtude da legislação aplicável às atividades de cada sociedade. Os responsáveis por estes sistemas devem garantir a sua adequada coordenação com o Sistema Interno de Informação do Grupo, de forma a garantir o melhor desempenho das suas funções. Para garantir esta coordenação, os responsáveis deverão trocar toda a informação que seja relevante para o efeito com o Comité de Conformidade.

Por outro lado, as sociedades pertencentes ao Grupo poderão também contar um canal de denúncias próprio, mas integrado no Sistema Interno de Informação do Grupo FCC, quando expressamente acordado pelo seu órgão de administração.

3. Canal de Ética do Grupo FCC

O Canal de Ética do Grupo FCC faz parte do Sistema Interno de Informação do Grupo e é o mecanismo preferencial disponibilizado a todos os funcionários, gestores e administradores das sociedades do Grupo FCC, bem como a terceiros relacionados com as referidas sociedades e, em particular, fornecedores e contratantes, acionistas, voluntários, estagiários e trabalhadores em período de formação para que possam comunicar qualquer informação relacionada com qualquer sociedade do Grupo que possa envolver:

- (i) uma eventual irregularidade ou ato contrário ao Código de Ética e de Conduta ou ao Modelo de Prevenção Penal, ou a qualquer outro regulamento interno aplicável, desde que a irregularidade seja de especial relevância; ou
- (ii) uma possível irregularidade ou ato contrário à lei, incluindo condutas que possam constituir uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave, bem como uma violação do direito da União Europeia (nas jurisdições em que é aplicável), em relação às atividades sujeitas ao referido ordenamento.

Todos os atos contrários ao Código de Ética e de Conduta da FCC e ao Modelo de Prevenção Penal serão, por definição, irregularidades de especial relevância. Entender-se-á que uma irregularidade ou ato contrário aos restantes regulamentos internos do Grupo FCC é de especial relevância quando a irregularidade em questão possa afetar algum direito fundamental das pessoas afetadas pela informação recebida; quando a irregularidade possa ter um impacto significativo na reputação do Grupo; e quando as normas não cumpridas e/ou os incumprimentos sejam especialmente relevantes para a atividade do Grupo FCC ou tenham um impacto significativo na sua operação.

Qualquer outra pessoa que comunique informação sobre as referidas irregularidades obtidas no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada, ou cujo vínculo laboral ainda não tenha começado, poderá também contactar o Canal de Ética, nos casos em que a informação tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual.

O anterior entende-se sem prejuízo da possibilidade de qualquer um deles poder dirigir as comunicações à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante, no caso de o assunto afetar uma sociedade espanhola e/ou qualquer outra autoridade ou órgão competente.

Caso uma notificação ou denúncia objeto do Canal de Ética seja recebida através de um canal diferente ou por uma pessoa distinta dos responsáveis pela sua gestão, tal pessoa deverá manter absoluto sigilo da informação recebida e encaminhar imediatamente a comunicação para os responsáveis. O não cumprimento desta obrigação constitui uma violação muito grave da presente Política. Neste sentido, serão concebidas e promovidas iniciativas de formação e sensibilização para que os funcionários saibam como agir caso recebam uma comunicação que não seja da sua responsabilidade gerir. Nestes casos, a pessoa que inicialmente fornecer a informação será considerada o denunciante para efeitos da Política e do Procedimento.

4. Responsável pelo Sistema

O Conselho de Administração da FCC designa o Comité de Conformidade como responsável pelo Sistema.

O Comité de Conformidade delegará os poderes de gestão do Sistema e de processamento de processos de investigação ao Compliance Officer corporativo, que por sua vez é membro do Comité de Conformidade (o "**Responsável**").

A cessação do Comité de Conformidade como responsável pelo Sistema Interno de Informação será responsabilidade do próprio Conselho de Administração da FCC.

A nomeação e destituição do órgão responsável pelo Sistema serão comunicadas à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante.

O Comité de Conformidade irá exercer as suas funções de forma independente e autónoma relativamente aos restantes órgãos da organização, sem receber instruções no desempenho do seu exercício e terá à sua disposição os meios materiais e pessoais necessários ao desempenho das suas funções.

Os órgãos de administração das sociedades centrais do Grupo que, se for caso disso, disponham de um sistema de informação próprio, designarão também o responsável pela sua gestão e, no caso das sociedades espanholas, comunicarão essa designação e a sua cessação à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante.

5. Princípios gerais do Sistema Interno de Informação

Os seguintes Princípios regem o Sistema:

1. O Sistema Interno de Informação foi concebido e gerido para garantir o tratamento eficaz de todas comunicações recebidas através de qualquer um dos canais nele estabelecidos, o que se fará no menor prazo possível, tendo em consideração as características dos factos relatados e as demais circunstâncias concomitantes, nos termos previstos no Procedimento.
2. O Sistema Interno de Informação garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados nas comunicações, bem como a proteção de dados pessoais, impedindo o acesso às informações correspondentes por pessoal não autorizado.

A identidade da pessoa que comunica uma possível ação irregular através do Sistema, caso se identifique identificada, será considerada informação confidencial e, como tal, não será comunicada à pessoa afetada pela denúncia ou notificação nem a qualquer outro terceiro sem o seu consentimento, nos termos da lei.

O Sistema Interno de Informação garante ainda a confidencialidade das ações realizadas na gestão e tratamento das comunicações recebidas.

3. A FCC e as restantes sociedades do Grupo, de acordo com o disposto na legislação que lhes é aplicável, não adotarão e garantirão que nenhuma forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, seja adotada contra os administradores, diretores, funcionários ou terceiros que tenham comunicado de boa fé através do Sistema Interno de Informação qualquer possível comportamento irregular ou incumprimento.

Para estes efeitos, entender-se-á por represálias quaisquer atos ou omissões que, de forma direta ou indireta, representem um tratamento desfavorável que coloque as pessoas alvo destas em desvantagem específica comparativamente a outra no contexto laboral ou profissional, apenas pela sua condição de denunciante ou, se for o caso, por terem feito uma revelação pública nos termos previstos na lei.

4. O Canal de Ética – assim como qualquer outro canal de denúncias que possa fazer

parte do Sistema – permitirá a apresentação das comunicações de forma nominativa e anónima, por escrito e também verbalmente perante o Responsável. As comunicações anónimas recebidas serão tratadas respeitando as garantias estabelecidas na presente Política e restantes regulamentos de desenvolvimento.

5. O Sistema não deve ser utilizado para outros fins que não o cumprimento dos regulamentos internos do Grupo FCC ou da legislação em vigor e o denunciante deve ter motivos razoáveis para acreditar que a informação referida na sua denúncia ou notificação é verdadeira no momento da comunicação.

6. Divulgação e publicidade

A presente Política será publicada no website corporativo da FCC e será disponibilizada a todos os funcionários juntamente com o Procedimento.

De acordo com o disposto na legislação aplicável, a organização terá publicado na sua página inicial do seu website (www.fcc.es), numa secção separada e facilmente identificável, um acesso direto ao Canal de Ética.

A FCC divulgará convenientemente a presente Política e o Sistema no seio da sua organização.